

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CRENCIAMENTO Nº 2025.12.10.03

O Município de Barbalha/CE, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.740.278/0001-81, através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, torna público para os interessados, que fará Chamamento Público para o Credenciamento de Leiloeiros, com fundamento no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e da Instrução Normativa DREI Nº 52, de 29 de julho de 2022, conforme especificações constantes deste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Federal n. 11.878 de 09 de janeiro de 2024 e demais normas pertinentes.

1 - DO PERÍODO PARA O CRENCIAMENTO

1.1 - O edital está disponível gratuitamente nos sítios:

<https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes>; <https://www.pncp.gov.br>; <https://www.barbalha.ce.gov.br>
<https://www.bllcompras.com>.

1.2 - O certame será realizado no endereço eletrônico:

<https://www.bllcompras.com>.

1.2.1 - Os documentos previstos neste edital de credenciamento deverão ser enviados através da plataforma bllcompras.com, em arquivos com extensão "PDF".

1.3 - Os trâmites deste certame licitatório serão conduzidos pela Agente de Contratação do Município, juntamente com sua equipe de apoio.

1.4 - O edital ficará aberto para recebimento, via plataforma eletrônica, do termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação para participação no sorteio descrito no **item 10** deste edital **até o dia 12 de dezembro de 2026**.

1.4.1 - Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme **item 12** deste edital, mesmo após o fechamento do rol de credenciados sorteados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Barbalha/CE, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para o agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente edital é a contratação de leiloeiros para preparar, organizar e conduzir leilões públicos, em todas as suas fases para a alienação de veículos apreendidos, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Barbalha/CE, nos termos e condições descritos e especificados no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

2.1.1 - Valor total estimado do objeto: a remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

2.2 - Do detalhamento do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de leiloeiros para preparar, organizar e conduzir leilões públicos, em todas as suas fases para a alienação de veículos apreendidos, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Barbalha/CE, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	SERV.	01	5%

3 - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - O certame será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, bem como pelo Decreto Federal n. 11.461, de 31 de março de 2023 e Decreto Federal n. 11.878 de 09 de janeiro de 2024, nas condições estabelecidas no presente edital.

3.2 - O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

4 - DA EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar - ETP (Anexo I) e com o Termo de Referência (Anexo II).

5 - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Barbalha/CE. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema **bllcompras.com**.

6.1.1 - As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio eletrônico constante no **subitem 1.2** deste edital.

6.1.2 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional (**bllcompras.com**) poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone (41) 3097-4600, ou ainda através da Bolsa de Licitações do Brasil, pelo e-mail: contato@bllcompras.com.

6.2 - Poderão participar deste processo de credenciamento os leiloeiros:

a) Matriculados na Junta Comercial do Estado do Ceará, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010, do DNRC, Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e demais legislações aplicáveis;

b) Que aceitem as condições de credenciamento e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos;

6.3 - A participação neste credenciamento implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes no presente edital e dos seus anexos.

6.4 - Não poderá participar do presente credenciamento o leiloeiro que porventura esteja enquadrado nos seguintes casos:

a) Suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 19 da Instrução Normativa nº 113/2010 do DNRC, da Secretaria de Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

b) Suspenso de licitar ou impedido de contratar com a Administração Pública, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;

c) Declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

d) Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4.1 - Bem como os demais casos vedados pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria.

6.5 - Pela prestação de serviços, o leiloeiro credenciado receberá o percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo ao Município de Barbalha a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro credenciado para recebê-la.

6.6 - Serão credenciados os leiloeiros oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste edital, os quais comporão o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Barbalha.

6.7 - A habilitação neste credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos e ciência sobre as hipóteses de devolução ao arrematante dos valores recebidos a título de comissão, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da comunicação, no caso de anulação ou revogação da arrematação do lote.

7. DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço: **blcompras.com, a partir do dia 12 de dezembro de 2025.**

7.2 - O prazo para a participação no Sorteio do Credenciamento será de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data estabelecida no item 7.1.

7.3 - Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, conforme o **item 12** deste edital, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a Agente de Contratação todos os documentos arrolados no item 8 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista para a qual vierem a se candidatar.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1 - Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 - Os leiloeiros oficiais interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação exigida nos subitens abaixo juntamente com o termo de adesão ao credenciamento do leiloeiro, conforme modelo constante no **Anexo III**, o qual implica a aceitação plena e total das condições deste edital e de seus anexos.

8.3 - Para fins de credenciamento, a exemplo do que ocorre nas licitações tradicionais, os leiloeiros oficiais interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica, apresentando os documentos abaixo relacionados:

8.4 - Habilitação jurídica:

8.4.1 - Documento de Identidade (RG) e cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda (CPF) do leiloeiro oficial;

8.4.2 - Certidão de registro ou inscrição atualizada emitida pela Junta Comercial do Estado do Ceará, comprovando a sua regularidade como leiloeiro público oficial naquela instituição;

8.4.3 - Comprovante de endereço onde exerce a função como leiloeiro;

8.4.4 - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do interessado, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade;

8.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.5 - Qualificação técnica:

8.5.1 - Comprovação de que o PROPONENTE executa/executou serviço de natureza semelhante ao solicitado neste edital, para a realização de leilões oficiais extrajudiciais de bens móveis, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, com identificação do signatário, nome, endereço, telefone, e se for o caso, correio eletrônico para contato.

8.6 - Declarações complementares:



8.6.1 - Declaração Unificada, conforme modelo (**anexo IV**).

8.7 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

8.8 - Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

8.9 - Os documentos com autenticação eletrônica serão recebidos e presumidos verdadeiros, desde que seja apresentada, em anexo, a certificação que o valida, para posterior conferência.

9 - DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar o termo de adesão ao credenciamento e a documentação de habilitação, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica no seguinte endereço: **blcompras.com**.

9.2 - A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do término do período de credenciamento.

9.3 - O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

9.5 - Após julgamento da documentação apresentada, o agente de contratação publicará a relação dos habilitados e inabilitados por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Barbalha/CE e no sítio eletrônico oficial <https://www.blcompras.com>.

9.6 - A partir da referida publicação será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do item 20 deste instrumento.

9.7 - A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

10 - DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO E DO ROL DE CREDENCIADOS

10.1 - Uma vez publicada a lista de leiloeiros habilitados a participar do sorteio, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicado aos credenciados a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do rol de credenciados.

10.2 - O sorteio será realizado de maneira presencial, e acontecerá independentemente da presença dos leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do sorteio.

10.3 - Após o sorteio, o agente de contratação publicará no Diário Oficial do Município de Barbalha/CE e no sítio eletrônico oficial <https://www.blcompras.com>, o rol dos credenciados que estarão aptos a assinarem o contrato (anexo v) quando convocados para tanto.

10.4 - A relação numerada de leiloeiros oficiais no rol de credenciados será formatada de modo a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, e será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequência, a começar pelo sorteado em primeiro lugar.

10.5 - O leiloeiro que rejeitar a designação ou estiver impedido de realizar leilões, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

10.6 - Havendo o descredenciamento de algum leiloeiro do rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

10.7 - Enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Barbalha/CE, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para o agente de contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

11 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 - A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://barbalha.ce.gov.br> e www.bllcompras.com.

11.2 - Para cada leilão a ser realizado, o Município de Barbalha/CE emitirá a correspondente comunicação que contemplará a identificação da ação, programa e/ou projeto específico de cada leilão a ser realizado, que constará, no mínimo, a identificação dos objetos a serem leiloados, o prazo e cronograma de execução, a forma de divulgação, respeitando, sempre, o disposto no instrumento contratual que será firmado.

12 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12.1 - O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, a contar da data de publicação deste edital, **sendo do dia 12 de novembro de 2025 ao dia 12 de novembro de 2026**.

13 - DO TERMO DE CONTRATO

13.1 - As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, se dará de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - Quando solicitado, o proponente será convocado para assinar o termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.1 - O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo V deste edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 - Até a data prevista para ocorrência de assinatura do termo de contrato, o Município de Barbalha/CE, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

13.4 - O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5 - O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 - Os credenciados não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)

14.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14.2 - Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada para a execução do contrato.

14.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da contratada, desde que inerentes ao objeto do contrato.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

15.1 - As obrigações do credenciado constam no anexo II (Termo de Referência).

16 - DO PRAZO PARA O CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO SORTEIO

16.1 - O prazo para o credenciamento será de **15 (quinze) dias úteis** para participação do sorteio, a contar da data publicação do presente edital.

16.2 - Findo o prazo estabelecido no item anterior, enquanto durar o prazo de vigência deste credenciamento, os leiloeiros que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para a agente de

contratação todos os documentos arrolados no item 8 deste edital. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Agente de Contratação(a);

17.1.2 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido;

17.1.2.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.3 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.4 - Fraudar a licitação;

17.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.7 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de

penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.2.1., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

17.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11 - Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

17.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. DA EXTINÇÃO

18.1 - As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19 - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

19.1 - Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

20 - DOS RECURSOS

20.1 - Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

20.1.1 - Recurso hierárquico, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

20.1.1.1 - Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

20.1.1.2 - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

20.1.1.3 - Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

20.1.1.4 - Extinção do contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021

20.1.2 - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste edital ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

20.1.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



20.3 - O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento não terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.4 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21 - DA IMPUGNAÇÃO

21.1 - Até 3 (três) dias úteis antes da data limite fixada para a entrega da documentação relativa ao processo de credenciamento dos leiloeiros interessados, item 1.3, qualquer cidadão, com plena capacidade civil, é parte legítima para impugnar este edital, devendo o município de **Barbalha/CE** processar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o leiloeiro que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data estipulada para o encerramento do prazo de credenciamento.

21.3 - Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao edital poderão ser realizados pelo endereço eletrônico **bilcompras.com**, no prazo estipulado no subitem 21.1 deste edital.

21.4 - A falta de pedido de esclarecimentos ou a não impugnação aos termos deste edital de credenciamento, na forma e prazo legalmente definidos, acarreta a decadência do direito de arguir as regras do certame.

21.5 - A Prefeitura do Município de **Barbalha/CE** não se responsabilizará por pedidos de esclarecimentos ou impugnações protocolizadas fora do prazo e em local diverso do mencionado neste edital.

22 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

22.1 - A fiscalização do contrato será realizada por meio de servidor desta municipalidade designado através de portaria.

22.1.1 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto deste edital, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

22.1.2 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

22.1.3 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.1.4 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o credenciado da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

23 - DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

23.1 - Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;
- b) O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas nos itens 6 e 8 deste edital;
- c) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

23.2 - Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

24 - DO FORO

24.1 - O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Barbalha/CE.

25 - DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1 - As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste edital correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro oficial contratado, sendo que as atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloaria, poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções em pregões e hastas públicas, nos termos da **Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022**.

25.2 - É vedado ao leiloeiro oficial contratado subcontratar total ou parcialmente o objeto deste processo, observado o contido no item acima, que não trata de subcontratação.

25.2.1 - O Leiloeiro Oficial deverá exercer de forma pessoal e privativa as suas funções, não podendo denegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, unicamente a seu preposto, se houver, conforme prevê o art. 11 ao 14 do Decreto n.º 21.981 de 1932, devendo ser indicado, na data da assinatura do contrato, nome e telefone do mesmo.

25.3 - A Prefeitura do Município de Barbalha poderá revogar o presente processo de credenciamento por interesse público, devidamente justificado, sem que caiba ao credenciando direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante, e na forma da lei.

25.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

25.5 - É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

25.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

25.7 - Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

25.8 - Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

25.9 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado no(a):

I - Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do link <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

II - Sítio eletrônico oficial do Município através do link <https://barbalha.ce.gov.br/licitacao.php/>

III - Plataforma Eletrônica bllcompras.com.

IV - Diário Oficial do Município de Barbalha/CE através do link <https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

25.10 - Fazem parte do presente edital:

Anexo I: Estudo técnico preliminar;

Anexo II: Termo de referência;

Anexo III: Termo de adesão ao credenciamento;

Anexo IV: Modelo de Declaração Unificada;

Anexo V: Minuta do termo de contrato.

Barbalha/CE, 10 de dezembro de 2025.

Arodo de Castro Macedo
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, elaborado em atendimento às disposições contidas na Instrução Normativa SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022. Os trabalhos aqui desenvolvidos visam subsidiar futuro procedimento de contratação e apresenta os devidos estudos para a identificação da solução que atenderá à necessidade abaixo especificada, o qual fora realizado pela equipe técnica do Departamento Municipal de Trânsito de Barbalha/CE.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O presente estudo visa analisar possibilidade e necessidade do credenciamento de leiloeiros para preparar, organizar e conduzir leilões públicos, em todas as suas fases para a alienação de veículos apreendidos, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Barbalha/CE.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA DEMANDA/CONTRATAÇÃO

1.1 - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Barbalha/CE, possui depósito/pátio de apreensões de veículos. Nesse depósito/pátio há vários automóveis, motocicletas e ciclomotores que não são retirados ou reclamados pelos proprietários.

1.2 - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Barbalha/CE, no exercício de suas atribuições legais, identifica a necessidade de contratação de profissional leiloeiro oficial, devidamente registrado na Junta Comercial, para a prestação de serviços voltados à preparação, organização e condução de leilões públicos, abrangendo todas as fases operacionais do procedimento de alienação de veículos apreendidos, removidos ou recolhidos administrativamente, cuja destinação final encontra-se sob responsabilidade deste Departamento, conforme previsto na legislação de trânsito vigente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), regulamentado pela Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, ou norma superveniente.

1.3 - A necessidade da contratação justifica-se pela demanda contínua e crescente de veículos que permanecem por longos períodos sob custódia do Município, seja por abandono, infrações administrativas ou ausência de regularização por parte dos proprietários. A manutenção desses veículos representa ônus excessivo à Administração, especialmente quanto à ocupação de espaço no depósito, aos custos com guarda, vigilância e conservação, além de contribuir para a degradação ambiental e urbana.

1.4 - O desfazimento desses bens por meio de leilão público representa a solução mais eficiente e legalmente adequada, considerando que a alienação dos veículos abandonados ou não reclamados no prazo legal é medida prevista no art. 328 do CTB, sendo o leilão a modalidade obrigatória para essa finalidade. Para tanto, exige-se a atuação de leiloeiro oficial habilitado, com expertise e

estrutura necessária para garantir a lisura, a publicidade, a transparência e a efetividade do certame, conforme determina a legislação aplicável.

1.5 - Destaca-se, ainda, que a contratação visa assegurar que o processo de leilão ocorra de forma célere, segura e em estrita observância aos princípios da administração pública, possibilitando a alienação dos bens inservíveis e a consequente liberação de espaço físico no pátio municipal, além da geração de receita pública oriunda da arrematação dos veículos, a ser revertida para os fins legais, especialmente no custeio de despesas com a administração do próprio sistema de trânsito.

1.6 - Considerando que a atividade de leiloeiro oficial possui natureza técnica, especializada e regulamentada por legislação específica, não se vislumbra a viabilidade de execução direta por servidores do quadro efetivo do Município, tampouco por outras formas de contratação que não a de profissional habilitado nos termos legais, razão pela qual se reconhece a necessidade de contratação externa, mediante processo regular e fundamentado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7 - Diante do exposto, a contratação de leiloeiros oficiais revela-se medida necessária, conveniente e vantajosa para o interesse público, assegurando a devida destinação de veículos apreendidos sob responsabilidade do DEMUTRAN de Barbalha/CE, bem como o atendimento à legislação vigente e aos princípios que regem a administração pública.

2 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1 - Destaca-se que, até o momento, o Município de Barbalha/CE ainda não dispõe de um Plano Contratação Anual (PCA) devidamente estabelecido.

3 - ÁREA REQUISITANTE

3.1 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Barbalha/CE.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Para atender a presente demanda, os seguintes requisitos se fazem necessários:

4.1.1 - Realização de Licitação na modalidade Leilão, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.1.2 - A Licitação na modalidade Leilão deve ser conduzida por agente público ou leiloeiro oficial.

4.1.3 - A execução do certame deve seguir as normas previstas na legislação vigente, garantindo a transparência e a lisura do processo.

4.1.4 - O Leilão deve ser realizado em plataforma amplamente acessível, preferencialmente online, permitindo participação de licitantes de diferentes regiões.

4.1.5 - O(A) futuro(a) contratado(a) deverá conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, avaliar os bens e balizar o lance mínimo conforme preços praticados no mercado de acordo com estado e características do bem, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões.

4.1.6 - O(A) futuro(a) contratado(a) deverá administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura Municipal de Barbalha ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir.

4.1.7 - O(A) futuro(a) contratado(a) deverá adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir, promover a divulgação do leilão, de acordo com o estabelecido na lei 14.133/2021.

4.1.8 - O(A) futuro(a) contratado(a) deverá preparar e organizar a visita dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados, assim como apresentar a Prefeitura do Município de Barbalha em **10 (dez) dias úteis** após a data da realização do leilão, as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

4.1.9 - O(A) futuro(a) contratado(a) deverá conduzir todo procedimento do leilão sob égide da lei 14.133/2021, em especial atenção ao estabelecido no artigo 31 e no Decreto Federal n. 11.461, de 31 março de 2023.

4.1.10 - O leiloeiro deve estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde atua conforme o Decreto n.º 21.981/1932, que regula a profissão. Para tanto, se faz necessário que o profissional esteja com a habilitação ativa e regularizada junto à Junta Comercial, cuja comprovação deverá ser realizada mediante Certidão/Carteira emitida pela junta correspondente.

4.1.11 - Capacidade técnica comprovada, mediante a apresentação de certidões ou atestados que comprovem aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto a ser contratado, ou com o item pertinente, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.12 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.12.1 - O Leiloeiro Oficial deverá exercer de forma pessoal e privativa as suas funções, não podendo denegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, unicamente a seu preposto, se houver, conforme prevê o art. 11 ao 14 do Decreto n.º 21.981 de 1932, devendo ser indicado, na data da assinatura do contrato, nome e telefone do mesmo.

4.1.13 - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, considerando que o contrato de prestação de serviços com leiloeiro oficial não possui

valor global definido e que todos os custos relacionados à execução dos serviços serão suportados pelos arrematantes, sem qualquer desembolso financeiro por parte da Administração Pública.

5 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

5.1 - Com base na demanda atual, se faz necessário o quantitativo de um leiloeiro oficial, entretanto, novas demandas podem surgir no decorrer da vigência do processo de contratação.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1 - Nos termos do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal n. 11.461, de 31 março de 2023, a Licitação na modalidade Leilão só pode ser conduzida por servidor designado pela autoridade competente ou por leiloeiro oficial, portanto, se constata a existência das seguintes soluções:

6.1.1 - **Solução 1**: Leilão ser conduzido por leiloeiro oficial;

6.1.2 - **Solução 2**: Leilão ser conduzido por servidor designado pela autoridade competente.

6.2 - O quadro a seguir traz um comparativo entre ambas as soluções:

ASPECTOS AVALIADOS	SOLUÇÃO 1	SOLUÇÃO 2
Especialização Técnica	Possui expertise específica, incluindo matrícula pela Junta Comercial e experiência na condução de leilões.	Geralmente não possui formação ou experiência específica em leilões, dependendo de capacitação prévia limitada.
Conhecimento de Mercado	Experiência ampla em negociação e gestão de arrematações, aumentando as chances de sucesso no certame.	Conhecimento limitado sobre estratégias de mercado e negociação em leilões.
Logística e Infraestrutura	Disponibiliza equipe especializada e estrutura completa, incluindo a realização de sessões simultâneas presencial e web.	Depende dos recursos da administração pública, que podem ser insuficientes ou ineficazes para atender a demanda.
Tempo e Agilidade	Promove economia processual, conduzindo a maioria dos atos exigidos por lei.	Demandará maior tempo e esforço para a execução dos procedimentos, podendo atrasar o certame.
Custo Operacional	Não gera custos para Administração Pública.	Exige alocação de recursos internos, impactando outras atividades.
Sucesso no Leilão	Alta, devido à expertise e rede de contatos do leiloeiro, que atrai mais interessados e otimiza o processo.	Potencialmente menor, devido à falta de experiência e especialização.
Recursos Humanos	Não demanda mobilização de servidores para tarefas específicas, liberando-os para outras funções.	Exige que servidores acumulem funções ou sejam treinados, desviando recursos humanos de outras atividades, aumentando os custos operacionais.
Risco de Erros ou Ineficiências	Baixo, devido à experiência do leiloeiro.	Elevado, devido à possível inexperiência ou falta de domínio técnico dos servidores designados.
Retorno Financeiro e Patrimonial	Maior arrecadação e otimização do patrimônio público.	Retorno potencialmente menor, devido a alocação de recursos necessárias.
Complexidade dos Serviços	A preparação e execução do Leilão	Dependendo exclusivamente de recursos

	exigem uma logística complexa, incluindo catalogação, infraestrutura e logística especializada.	internos, pode ser comprometida pela falta de estrutura e expertise.
Ampliação da Publicidade e Competitividade	O leiloeiro oficial utiliza redes especializadas, promovendo maior alcance, publicidade e competitividade no certame.	Pode ser limitada pela falta de alcance e divulgação eficiente, impactando o sucesso do Leilão.

6.3 - Após a análise do custo-benefício de cada uma delas, optou-se pela **solução 1**, por apresentar garantia de eficiência, conformidade legal e maximização dos resultados financeiros e patrimoniais.

7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A contratação da solução escolhida não gera custos para a Administração Pública, tendo em vista que a comissão devida ao leiloeiro oficial é custeada pelo arrematante, no percentual fixo de 5% (cinco por cento), conforme § 1º, do Art. 6º do Decreto Federal 11.461 de 31 de março de 2023

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 - A solução consiste na contratação de um profissional habilitado, matriculado na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, conforme o Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932. Este profissional será responsável pela condução integral do certame, abrangendo desde a catalogação dos bens até a realização do Leilão propriamente dito, incluindo atividades presenciais e online.

8.2 - O leiloeiro conduzirá o processo em estrita observância às legislações vigentes e aos princípios da Administração Pública, em especial o Decreto Federal n. 11.461, de 31 de março de 2023, que Regulamenta o art. 31 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3 - O leiloeiro proverá a estrutura necessária para a execução do Leilão, como plataformas digitais que permitam sessões simultâneas presenciais e virtuais, além de suporte técnico durante todo o processo.

8.4 - O leiloeiro utilizará sua rede de contatos e canais especializados para ampliar a publicidade do certame, maximizando a competitividade e atraindo maior número de licitantes.

8.5 - A condução do Leilão ocorrerá em ambiente previamente indicado pelo órgão contratante, podendo ser presencial, virtual ou híbrido.

8.6 - As sessões do Leilão devem ser realizadas em horários amplamente divulgados, garantindo a participação dos interessados.

8.7 - Durante o período do certame, o leiloeiro deve oferecer suporte técnico para esclarecer dúvidas dos licitantes e do contratante.

8.8 - A escolha pela contratação do leiloeiro oficial assegura maior eficiência, transparência e retorno financeiro no processo de alienação dos bens inservíveis, reduzindo custos procedimentais e otimizando o patrimônio público.

8.9 - O serviço objeto desta contratação são caracterizados como comum, em razão da atividade de Leilão, embora exija conhecimentos específicos, pode ser executada por servidores públicos designados ou por leiloeiros oficiais, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.

9 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O parcelamento deve ocorrer sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2 - O serviço de leiloeiro é, por sua natureza, indivisível, já que envolve a condução de um certame único para a alienação de diversos bens inservíveis. A atuação do leiloeiro abrange o processo como um todo, desde a catalogação até a realização da venda dos bens. Dividir o objeto do contrato em parcelas distintas poderia resultar em descontinuidade no processo e dificultar a execução adequada da solução.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 - Com a adoção da solução se espera uma redução de custos operacionais com a realização do Leilão, uma vez que o leiloeiro conduz a maioria dos atos exigidos por lei, como a catalogação dos bens e a divulgação do certame. Isso evita a sobrecarga de servidores e a necessidade de adquirir recursos internos especializados, gerando economia de pessoal e materiais.

10.2 - O leiloeiro público, com sua experiência e especialização, garante a realização do processo de alienação de bens inservíveis de maneira mais eficiente e transparente, aumentando as chances de maior retorno financeiro para o ente público e promovendo a otimização do patrimônio. Essa eficácia também se reflete na agilidade do processo, ao evitar atrasos decorrentes de inexperiência ou falta de infraestrutura interna.

10.3 - A venda de bens inservíveis com a ajuda de um leiloeiro especializado permite um melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, além de promover a liberação de espaços físicos, que podem ser utilizados para outras finalidades administrativas ou operacionais. Este processo contribui diretamente para a melhoria da gestão do patrimônio público, ao otimizar o uso de bens e gerar receita para áreas prioritárias.

10.4 - O processo conduzido por um leiloeiro oficial contribui para a melhoria da qualidade do serviço público ao garantir que a alienação de bens seja realizada de maneira transparente, legal e acessível. A ampliação da competitividade no Leilão, gerada pela publicidade especializada, aumenta a satisfação dos licitantes e contribui para a melhoria do índice de satisfação do usuário final.

10.5 - A contratação do leiloeiro visa à realização dos objetivos do planejamento estratégico da Administração Pública, com foco em maximização dos recursos financeiros e otimização do uso do patrimônio público, atendendo diretamente às necessidades de readequação de espaços e melhoria da alocação de recursos.

10.6 - Esses resultados, tanto diretos quanto indiretos, servem como base para a avaliação posterior da contratação, permitindo à Administração medir a eficácia do Leilão e a qualidade do serviço prestado pelo leiloeiro em termos de satisfação das necessidades da gestão pública.

11 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Para garantir a legalidade, eficiência e transparência do procedimento de credenciamento de leiloeiros oficiais, visando à preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de veículos apreendidos sob responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Barbalha/CE, deverão ser observadas as seguintes providências administrativas, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

- ✓ **Elaboração do Termo de Referência (TR):** Documento que defina de forma clara e precisa o objeto da contratação, critérios de habilitação técnica e jurídica, modelo de remuneração, forma de execução dos serviços, responsabilidades das partes, prazos, bem como cláusulas obrigatórias do futuro contrato.
- ✓ **Minuta do Edital de Chamamento Público:** Deverá ser elaborado edital com ampla publicidade, prevendo critérios objetivos e impessoais para habilitação dos interessados, observando-se o princípio da isonomia entre os leiloeiros credenciados, bem como o atendimento ao disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ **Análise Jurídica Prévia:** Submissão da minuta do edital e do termo de referência à Procuradoria Geral do Município ou setor jurídico competente, para fins de emissão de parecer jurídico que ateste a regularidade jurídica do procedimento de credenciamento.
- ✓ **Publicação do Edital de Chamamento:** Divulgação do edital no Diário Oficial do Município e, quando possível, em outros meios oficiais e canais institucionais, de modo a assegurar a ampla concorrência e publicidade aos profissionais interessados.
- ✓ **Credenciamento e Habilitação dos Interessados:** Após a publicação, os leiloeiros interessados deverão apresentar os documentos exigidos para comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como da habilitação profissional exigida, conforme disposto no edital, sendo analisados pela comissão responsável.
- ✓ **Homologação e Registro dos Credenciados:** Após a análise dos documentos e a verificação da regularidade, os profissionais habilitados deverão ser formalmente credenciados por meio de portaria ou outro instrumento administrativo hábil, com posterior publicação no Diário Oficial.
- ✓ **Assinatura dos Contratos ou Termos de Adesão:** Formalização dos vínculos contratuais com os credenciados, mediante assinatura do contrato administrativo ou termo de adesão às condições estabelecidas no edital e no termo de referência, com vigência e condições claramente estipuladas.

- ✓ **Designação de Fiscal(es) do Contrato:** Indicação formal de servidores responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos serviços prestados pelos leiloeiros credenciados, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ **Providências Operacionais:** Organização do acervo de veículos apreendidos, consolidação da documentação necessária para a realização dos leilões, e articulação com demais órgãos envolvidos (como DETRAN, PRF, dentre outros), para garantir o cumprimento das etapas legais do desfazimento.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1 - Não haverá necessidades de contratações correlatas ou interdependentes, sendo a solução apresentada suficiente para satisfação completa da demanda.

13 - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 - A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

14 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

14.1 - A solução será provida por meio de uma contratação, via contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 - Nos termos do art. 6º do Decreto Federal n. 11.461, de 31 de março de 2023, a contratação deverá ser precedida do procedimento auxiliar Credenciamento, com fundamento no art. 79, I da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 3º, I do Decreto Federal n. 11.878 de 09 de janeiro de 2024.

14.3 - Concluimos que este ETP evidencia que a contratação pretendida é **VIÁVEL E NECESSÁRIA** para viabilizar a alienação de veículos apreendidos, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Barbalha/CE, possibilitando a execução de atividades indispensáveis para a consecução de serviços públicos, se mostrando técnica e economicamente viável.

14.3 - Por fim, cumpre informar que a presente contratação está em conformidade com as condições de mercado existentes e contém as especificações necessárias para a contratação. Além disso, foram consideradas as necessidades reais da Administração e seguidas as orientações da legislação vigente.

Barbalha/CE, 05 de dezembro de 2025.

RESPONSÁVEL(IS)

Arodo de Castro Macedo
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

MAPA DE RISCOS E SUAS MITIGAÇÕES

Risco Identificado	Classificação	Descrição	Consequências Possíveis	Medidas de Mitigação Propostas
Credenciamento de profissional sem habilitação legal	Jurídico/Regulatório	Possibilidade de credenciamento de leiloeiros sem registro ativo na Junta Comercial ou sem capacidade técnica comprovada.	Nulidade do processo, responsabilização da Administração e prejuízo ao erário.	Exigência de certidão da Junta Comercial e atestados de capacidade técnica; verificação documental rigorosa na fase de habilitação.
Irregularidades na documentação dos veículos	Administrativo/Operacional	Existência de pendências legais e administrativas que impeçam a alienação dos veículos, como restrições judiciais ou ausência de registro no DETRAN.	Impossibilidade de realização dos leilões, acúmulo de veículos no pátio e judicialização.	Revisão e consolidação da documentação com apoio dos órgãos competentes antes da publicação do edital do leilão.
Baixa publicidade do leilão e reduzida competitividade	Comunicação/Financeiro	Divulgação ineficaz do leilão, não atingindo público-alvo em potencial e reduzindo a atratividade do certame.	Baixa arrecadação, frustração do interesse público e menor giro patrimonial.	Cláusula obrigatória de ampla divulgação em mídias especializadas e canais institucionais; uso de plataformas online com alcance nacional.
Descumprimento de prazos pelo leiloeiro credenciado	Contratual/Operacional	Atrasos na entrega de relatórios, documentos de prestação de contas ou na organização das etapas do leilão.	Comprometimento do cronograma da Administração, atrasos na alienação e possíveis sanções.	Estabelecimento de prazos rígidos e cláusulas contratuais de penalidades; monitoramento por fiscal designado.
Conflito de interesses entre leiloeiro e participantes do leilão	Ético/Legal	Existência de vínculos ocultos entre o leiloeiro e os arrematantes, violando os princípios da moralidade e da impessoalidade.	Anulação de arrematações, judicialização e responsabilização funcional do gestor.	Declarações formais de inexistência de impedimentos e conflitos; fiscalização ativa do procedimento pelo DEMUTRAN.
Inadimplência dos arrematantes	Financeiro/Patrimonial	Arrematantes vencedores não realizam o pagamento dos bens arrematados, inviabilizando a efetivação do leilão.	Redução da eficácia do certame, necessidade de anulação de arremates e prejuízos à receita pública.	Estabelecimento de prazos e penalidades contratuais; exigência de pagamento imediato ou em prazo determinado como condição de adjudicação.
Ausência de estrutura mínima para realização do leilão	Logístico/Infraestrutura	Falta de espaço físico ou plataforma tecnológica para condução adequada do leilão (presencial, online ou híbrido).	Prejuízo à transparência, à organização do certame e à segurança dos participantes.	Definição prévia do local do leilão com infraestrutura mínima; exigência de plataforma digital segura e homologada a ser providenciada

				pele leiloeiro.
Inconsistências na prestação de contas ou falhas nos relatórios	Financeiro/Contábil	Omissões ou erros em documentos obrigatórios (atas, editais, relatórios de venda, comprovantes de pagamento etc.).	Dificuldade de auditoria, bloqueios de repasse e responsabilização administrativa.	Exigência contratual de modelo padronizado de prestação de contas; conferência rigorosa pelo fiscal do contrato.
Responsabilização do Município por atos praticados pelo leiloeiro	Jurídico/Institucional	O leiloeiro comete falhas ou ilegalidades durante o certame, sendo a Administração corresponsável por ausência de fiscalização.	Ações judiciais, bloqueios de bens, danos à imagem institucional.	Cláusula de responsabilização exclusiva do contratado pelos atos praticados; designação formal de fiscal para acompanhamento integral do procedimento.
Risco de judicialização por antigos proprietários de veículos	Jurídico	Antigos donos de veículos não alienados alegam falta de notificação ou irregularidade na apreensão e contestam a legalidade da alienação.	Suspensão judicial de leilões, perdas financeiras e desgaste institucional.	Observância estrita aos prazos e notificações previstos no art. 328 do CTB e Resolução CONTRAN nº 623/2016; instrução jurídica prévia da legalidade dos atos preparatórios.

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Constitui objeto deste termo de referência o credenciamento para a contratação de leiloeiros para preparar, organizar e conduzir leilões públicos, em todas as suas fases para a alienação de veículos apreendidos, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Barbalha/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, segundo as descrições do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de leiloeiros para preparar, organizar e conduzir leilões públicos, em todas as suas fases para a alienação de veículos apreendidos, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Barbalha/CE, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	SERV.	01	5%

1.2 - O futuro contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços, dentro da vigência do mesmo.

1.2.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

1.3 - A comissão do leiloeiro será exclusivamente paga pelo arrematante, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação.

1.4 - O interessado será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar denominado credenciamento.

1.4.1 - Todos os leiloeiros que atenderem as exigências legais e editalícias serão credenciados, estando aptos a prestarem os serviços.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação será realizada nos termos do art. 31, §1º e 2º c/c art. 76, I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, que regula a matéria de licitações e contratos administrativos.

2.2 - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Barbalha/CE, possui depósito/pátio de apreensões de veículos. Nesse depósito/pátio há vários automóveis e motocicletas que não são retirados ou reclamados pelos proprietários.

2.3 - O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Barbalha/CE, no exercício de suas atribuições legais, identifica a necessidade de contratação de profissional leiloeiro oficial, devidamente registrado na Junta Comercial, para a prestação de serviços voltados à preparação, organização e condução de leilões públicos, abrangendo todas as fases operacionais do procedimento de alienação de veículos apreendidos, removidos ou recolhidos administrativamente, cuja destinação final encontra-se sob responsabilidade deste Departamento, conforme previsto na legislação de trânsito vigente, em especial o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), regulamentado pela Resolução nº 623/2016 do CONTRAN, ou norma superveniente.

2.4 - A necessidade da contratação justifica-se pela demanda contínua e crescente de veículos que permanecem por longos períodos sob custódia do Município, seja por abandono, infrações administrativas ou ausência de regularização por parte dos proprietários. A manutenção desses veículos representa ônus excessivo à Administração, especialmente quanto à ocupação de espaço nos depósitos, aos custos com guarda, vigilância e conservação, além de contribuir para a degradação ambiental e urbana.



2.5 - O desfazimento desses bens por meio de leilão público representa a solução mais eficiente e legalmente adequada, considerando que a alienação dos veículos abandonados ou não reclamados no prazo legal é medida prevista no art. 328 do CTB, sendo o leilão a modalidade obrigatória para essa finalidade. Para tanto, exige-se a atuação de leiloeiro oficial habilitado, com expertise e estrutura necessária para garantir a lisura, a publicidade, a transparência e a efetividade do certame, conforme determina a legislação aplicável.

2.6 - Destaca-se, ainda, que a contratação visa assegurar que o processo de leilão ocorra de forma célere, segura e em estrita observância aos princípios da administração pública, possibilitando a alienação dos bens inservíveis e a consequente liberação de espaço físico no pátio municipal, além da geração de receita pública oriunda da arrematação dos veículos, a ser revertida para os fins legais, especialmente no custeio de despesas com a administração do próprio sistema de trânsito.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste termo de referência.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

4.1 - O parcelamento deve ocorrer sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

4.2 - O serviço de leiloeiro é, por sua natureza, indivisível, já que envolve a condução de um certame único para a alienação de diversos bens inservíveis. A atuação do leiloeiro abrange o processo como um todo, desde a catalogação até a realização da venda dos bens. Dividir o objeto do contrato em parcelas distintas poderia resultar em descontinuidade no processo e dificultar a execução adequada da solução.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - O objeto da contratação será classificado como produto(s)/bem(ns) comum(ns), não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período pré-determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

5.2 - O presente credenciamento visa a contratação de leiloeiros para preparar, organizar e conduzir leilões públicos, em todas as suas fases para a alienação de veículos apreendidos, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Barbalha/CE. Nesse cenário, a solução escolhida para suprir tal necessidade deve atender a alguns requisitos mínimos.

5.3 - A execução do certame deve seguir as normas previstas na legislação vigente, garantindo a transparência e a lisura do processo.

5.4 - O Leilão deve ser realizado em plataforma amplamente acessível, preferencialmente online, permitindo participação de compradores de diferentes regiões.

5.5 - O(A) futuro(a) contratado(a) deverá conduzir as atividades necessárias à realização do leilão, avaliar os bens e balizar o lance mínimo conforme preços praticados no mercado de acordo com estado e características do bem, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de leilões.

5.6 - O(A) futuro(a) contratado(a) deverá administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer a Prefeitura Municipal de Barbalha ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir.

5.7 - O(A) futuro(a) contratado(a) deverá adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir, promover a divulgação do leilão, de acordo com o estabelecido na lei 14.133/2021.

5.8 - O(A) futuro(a) contratado(a) deverá preparar e organizar a visitação dos bens com segurança especializada e equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados, assim como apresentar a Prefeitura do Município de Barbalha em **10 (dez) dias úteis** após a data da realização do leilão, as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos:

ata de leilão, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento.

5.9 - O(A) futuro(a) contratado(a) deverá conduzir todo procedimento do leilão sob égide da lei 14.133/2021, em especial atenção ao estabelecido no artigo 31 e no Decreto Federal n. 11.461, de 31 março de 2023.

5.10 - O leiloeiro deve estar devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde atua conforme o Decreto n.º 21.981/1932, que regula a profissão. Para tanto, se faz necessário que o profissional esteja com a habilitação ativa e regularizada junto à Junta Comercial, cuja comprovação deverá ser realizada mediante Certidão/Carteira emitida pela junta correspondente.

5.11 - Capacidade técnica comprovada, mediante a apresentação de certidões ou atestados que comprovem aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto a ser contratado, ou com o item pertinente, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.12 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.12.1 - O Leiloeiro Oficial deverá exercer de forma pessoal e privativa as suas funções, não podendo denegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, unicamente a seu preposto, se houver, conforme prevê o art. 11 ao 14 do Decreto n.º 21.981 de 1932, devendo ser indicado, na data da assinatura do contrato, nome e telefone do mesmo.

5.13 - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, considerando que o contrato de prestação de serviços com leiloeiro oficial não possui valor global definido e que todos os custos relacionados à execução dos serviços serão suportados pelos arrematantes, sem qualquer desembolso financeiro por parte da Administração Pública.

5.14 - O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a contratada/leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os avisos de leilões, distribuir os catálogos oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação.

5.15 - O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, o credenciado deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6 - DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Compete ao Leiloeiro Credenciado contratado:

6.1 - Divulgar a realização dos leilões agendados, excetuando-se as publicações de ordem legal que serão realizadas e custeadas pela Administração.

6.2 - Disponibilizar uma plataforma virtual que permita a realização de leilões virtuais pela rede mundial de computadores.

6.3 - A utilização de plataforma virtual deverá ser gratuita, ficando impedida a cobrança de qualquer valor a título de inscrição e/ou utilização.

6.4 - Disponibilizar representante(s) para acompanhar a comissão de leilões da contratante no período de visitação dos interessados nos bens contemplados no certame.

6.5 - Disponibilizar análise técnica dos valores dos bens que serão leiloados.

6.6 - Disponibilizar estrutura para armazenar bens quando solicitado pela Contratante.

6.7 - Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei.

6.8 - Disponibilizar catálogos pertinentes ao leilão os quais deverão estar disponíveis no site do leiloeiro oficial no mínimo em 15 (quinze) dias que antecedem o certame, bem como fornecidos à Administração para permitir a publicação nos meios oficiais desta, mediante a aprovação da Comissão quanto à sua formatação. A ausência de divulgação da descrição correta e restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.



6.9 - Confeccionar ou disponibilizar eletronicamente os catálogos do Leilão; se impressos, em papel Couchê ou com qualidade superior. Os catálogos, tanto os impressos quanto os eletrônicos, deverão conter informações, sob exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, sendo no mínimo:

- a) Descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes;
- b) Órgão/Entidade promotor do Leilão;
- c) Data do Leilão, com horário de início e previsão de término;
- d) Local do Leilão;
- e) Local de visitação dos bens, com data, horário de início e término das visitas;
- f) Endereço eletrônico próprio para visualização dos bens e para realização do certame;
- g) Endereço do escritório, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e a Contratante;
- h) Informações e condições Gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- i) Listagem dos bens móveis do Leilão, constando o nº do lote, descrição do bem, ano/modelo, placa, tipo de combustível, RENAVAL, débitos do DETRAN ou outros, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial, quando for o caso;

7 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 - O órgão ou entidade poderá convocar o leiloeiro para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.6.2 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

7.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da

ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

7.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa/profissional poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa/profissional designar outro para o exercício da atividade.

8 - DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

8.1 - O(A) Leiloeiro(a) obriga-se a executar os serviços, objeto do contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa inalterável de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do veículo arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao Município de Barbalha/CE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro para recebê-la.

8.2 - Não será devido ao(à) CONTRATADO(A) nenhum outro pagamento além da comissão referida no item anterior.

8.3 - As despesas com a execução dos leilões correrão única e exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais credenciados, regularmente contratados.

8.4 - O(A) Leiloeiro(a) Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

9.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.4 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

9.5 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.6 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.6.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.8 - Disponibilizar local adequado para a realização dos leilões nas dependências do Município, quando for o caso.

9.9 - Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

9.10 - Observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:

a. em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21;

b. até 3 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

9.11 - Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.5 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.6 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.8 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.9 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.11 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.12 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.13 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

10.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.15 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera;



- 10.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17 - Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;
- 10.18 - Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando os veículos de divulgação e os respectivos custos, observando, ainda, que:
- os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;
 - o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com os veículos de comunicação propostos para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes.
 - os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverão atender também a Lei Federal nº 14.133/2021, não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;
 - os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.
- 10.19 - Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.
- 10.20 - Prever pagamento somente a vista para todos os bens que venham a ser vendidos em leilão.
- 10.21 - Realizar os leilões de bens móveis com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- 10.22 - Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 10 (dez) dias úteis após sua respectiva realização.
- 10.23 - Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 11.2.4.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.



11.2.4.3. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

12.2 - O Município de Barbalha/CE, através do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN, ficará isento de qualquer pagamento ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos de ordem financeira para a Administração.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Poderá o Município de Barbalha revogar o presente Processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

13.2 - O Município de Barbalha deverá anular o presente Processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

13.3 - A anulação do Processo não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/21.

13.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

13.5 - Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(ões) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta, caso haja, em favor do órgão ou entidade promotora, conforme estabelecido no Art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 - Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Instrumento ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

14 - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Barbalha/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barbalha/CE, 05 de dezembro de 2025.

Arodo de Castro Macedo
Ordenador de Despesas
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 2025.12.10.03

Através do presente, o leiloeiro _____, inscrito no CPF sob o nº _____, telefone (____)____, e-mail _____, residente no endereço _____, bairro _____, no Município de _____/_____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, vem aderir ao credenciamento de leiloeiros para preparar, organizar e conduzir leilões públicos, em todas as suas fases para a alienação de veículos apreendidos, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no edital, termo de referência e anexos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de leiloeiros para preparar, organizar e conduzir leilões públicos, em todas as suas fases para a alienação de veículos apreendidos, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Barbalha/CE, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	SERV.	01	5%

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Barbalha/CE. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em conta a ser informada pela Administração Municipal.

O valor da comissão do leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de leilão.

DECLARO, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes no edital acima identificado, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Local e data:

Nome do Leiloeiro Oficial e Assinatura
Leiloeiro Oficial - nº (Registro na Junta Comercial do Estado do Ceará)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
CRENCIAMENTO Nº 2025.12.10.03

Ao agente de contratação e equipe de apoio
Prefeitura Municipal de Barbalha/CE

EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 2025.12.10.03

Pelo presente instrumento, o leiloeiro, inscrito no CPF nº, residente e domiciliado em, **DECLARA** que:

- a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

Locale data:

(Assinatura do Responsável Legal)

RG nº

CPF nº

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO
CRENCIAMENTO Nº

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE **BARBALHA/CE**, E O LEILOEIRO **XXXXXXXXXXXX**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE BARBALHA**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.740.278/0001-81, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, neste ato representado pelo seu Ordenador(a), Sr(a), inscrito no CPF sob nº, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **CONTRATANTE** e, o(a) Sr(a)....., leiloeiro oficial, inscrito(a) no CPF sob o nº....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, residente e domiciliado(a) na, doravante designado(a) **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no edital de **Chamamento Público (Credenciamento) nº xxxxxxxxxxxxxxxx**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, Lei Federal nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e no Decreto Federal n. 11.878 de 09 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de, na forma discriminada no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de leiloeiros para preparar, organizar e conduzir leilões públicos, em todas as suas fases para a alienação de veículos apreendidos, cuja responsabilidade de desfazimento esteja a cargo do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN de Barbalha/CE, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	SERV.	01	5%

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - Termo de Referência;

1.2.2 - Edital de Credenciamento;

1.2.3 - Autorização de Contratação Direta;

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços, dentro da vigência do mesmo.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da contratada, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 - O Leiloeiro Oficial deverá exercer de forma pessoal e privativa as suas funções, não podendo denegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional, unicamente a seu preposto, se houver, conforme prevê o art. 11 ao 14 do Decreto n.º 21.981 de 1932, devendo ser indicado, na data da assinatura do contrato, nome e telefone do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - A remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o §2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo decreto.

5.2 - Em hipótese alguma o leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

5.3 - A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Barbalha/CE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O percentual de comissão pago pelo arrematante ao Leiloeiro de 5% (cinco por cento) é fixo e irrevogável, exceto quando houver alteração da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta da taxa de comissão do leiloeiro, conforme previsto no art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

7.2 - O Município de Barbalha/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, ficará isento de qualquer pagamento ao leiloeiro e/ou a terceiros, não havendo custos de ordem financeira para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCREDENCIAMENTO

8.1 - Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

- a) O credenciado deixar de cumprir qualquer cláusula e condição do contrato;
- b) O credenciado descumprir qualquer das obrigações estabelecidas nos itens 6 e 8 deste edital;
- c) O credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
- d) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Em razão de caso fortuito ou força maior.

8.2 - Pelo credenciado:

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;



- 9.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.4 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;
- 9.5 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.6 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 9.6.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;
- 9.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.8 - Disponibilizar local adequado para a realização dos leilões nas dependências do Município, quando for o caso.
- 9.9 - Planejar em conjunto com o leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.
- 9.10 - Observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o leiloeiro contratado, providenciar:
- a. em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b. até 3 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.
- 9.11 - Emitir, à vista das notas de arrematação do leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo leiloeiro contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.5 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 10.6 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- 10.8 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.9 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 10.10 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.11 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.12 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.13 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

10.14 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

10.15 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.16 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.17 - Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento;

10.18 - Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando os veículos de divulgação e os respectivos custos, observando, ainda, que:

a. os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b. o leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com os veículos de comunicação propostos para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes.

c. os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverão atender também a Lei Federal nº 14.133/2021, não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

d. os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

10.19 - Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada na imprensa oficial e em jornal de grande circulação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

10.20 - Prever pagamento somente a vista para todos os bens que venham a ser vendidos em leilão.

10.21 - Realizar os leilões de bens móveis com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

10.22 - Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 10 (dez) dias úteis após sua respectiva realização.

10.23 - Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

11.2.4.2 - O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3 - Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 = Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Município decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, considerando que o contrato de prestação de serviços com leiloeiro oficial não possui valor global definido e que todos os custos relacionados à execução dos serviços serão suportados pelos arrematantes, sem qualquer desembolso financeiro por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Barbalha/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbalha/CE,

CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____